



| | |
|----|---------|
| Nº | Rubrica |
|----|---------|

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CONTRATO Nº 22/2023

PROCESSO: 6878/2022
ADESÃO À ARP Nº 11/2022
PE 11/2022 / MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA
ID CIDADES:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA ELETROMUNDI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, o sr. **ERIVELTER LUNS**, casado, portador do CPF nº 074.424.237-55 e RG nº 1.456.485-SPTC/ES, residente à Rua Nelson Baloneck, nº 377, Loteamento Salvador, Sooretama – ES, doravante denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado **ELETROMUNDI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **06.269.699/0001-76**, com sede à Rua Daniela Perez, Barramares, Vila Velha, CEP 29.124-342, aqui representada por Sr. Marcelo Vieira Lopes, inscrito no CPF sob o nº 985.759.457-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022, oriundo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1050/2022 do MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais Elétricos para obras e serviços de iluminação pública do município de Sooretama-ES.
- 1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
 - 1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.
- 1.3. Especificações, quantitativos e valores na forma abaixo de acordo com o apresentado pela Secretaria requerente:

MAR
CEL
O
VIEIR
A
LOPE
S:98
5759
4573
4

Assinado de forma digital por MARCELO VIEIRA LOPE:98575945734
Dados: 2023.02.14 09:34:06 -03'00'



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

| IT. | DESCRIÇÃO | UNID. MEDIDA | FICHA-0572 -ELEMENTO 150000000000 | | | FICHA-0572 -ELEMENTO 175100000000 | | | TOTAL EM ITEM | TOTAL POR FONTE |
|-----|--|--------------|-----------------------------------|--------|----------------|-----------------------------------|----------|----------------|---------------|-----------------|
| | | | QTD. | UNIT | TOTAL POR ITEM | QTD. | UNITÁRIA | TOTAL POR ITEM | | |
| 4 | Base para relé fotoelétrico 220V. haste galvanizado a fogo 250 VCA 10ª com giro de 360º. Apresentar garantia do fabricante de no mínimo 03 anos, sob pena de desclassificação. | UNIDADES | 100 | 13,08 | 1.308,00 | 300 | 13,08 | 3.924,00 | 400 | 5.232,00 |
| 25 | Braço de iluminação pública ornamental 3m x 48mm x 3,0mm curvo tipo cisne galvanizado a fogo. Apresentar junto a proposta declaração de garantia do fabricante de no mínimo 15 anos, sob pena de desclassificação. | UNIDADES | 40 | 199,00 | 7.960,00 | 60 | 199,00 | 11.940,00 | 100 | 19.900,00 |
| 30 | Cabo elétrico coberto multiplexado XLPE 2x 16 (16) mm2 1 kV. Neutro isolado | METROS | 393 | 9,00 | 3.537,00 | 607 | 9,00 | 5.463,00 | 1000 | 9.000,00 |
| 31 | Cabo elétrico coberto multiplexado XLPE 3x 16 (16) mm2 1 kV. Neutro isolado | METROS | 100 | 13,00 | 1.300,00 | 50 | 13,00 | 650,00 | 150 | 1.950,00 |
| 32 | Cabo Flexível Cobre 10 mm 1000V | METROS | 50 | 14,15 | 707,50 | 50 | 14,15 | 707,50 | 100 | 1.415,00 |
| 36 | Cabo Flexível Cobre 16 mm 1000V | METROS | 50 | 21,46 | 1.073,00 | 50 | 21,46 | 1.073,00 | 100 | 2.146,00 |
| 37 | Cabo Flexível Cobre 2,5 mm 750V | METROS | 1500 | 2,85 | 4.275,00 | 500 | 2,85 | 1.425,00 | 2000 | 5.700,00 |
| 88 | Cinta para poste circular tam 200 2 parafusos de 70mm e 2 45 mm | METROS | 25 | 34,24 | 856,00 | 25 | 34,24 | 856,00 | 50 | 1.712,00 |
| 89 | Cinta para poste circular tam 220 2 parafusos de 70mm e 2 45 mm | METROS | 30 | 42,19 | 1.265,70 | 20 | 42,19 | 843,80 | 50 | 2.109,50 |
| 90 | Cinta para poste circular tam 260 2 parafusos de 70mm e 2 45 mm | METROS | 30 | 60,83 | 1.824,90 | 20 | 60,83 | 1.216,60 | 50 | 3.041,50 |
| 91 | Cinta para poste circular tam 300 2 parafusos de 70mm e 2 45 mm | METROS | 25 | 73,49 | 1.837,25 | 25 | 73,49 | 1.837,25 | 50 | 3.674,50 |

MA
RCE
LO
VIEI
RA
LOP
ES:9
857
594
573
4

Assinado de forma digital por MARCELO VIEIRA LOPES: 98575945734
Dados: 2023.02.14 09:34:34 -03'00'



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

| | | | | | | | | | | |
|-----|---|----------|-----|-------|-----------|-----|-------|-----------|------|-----------|
| 99 | Conector Perfurante 10-150mm cdp150mm | UNIDADES | 300 | 15,60 | 4.680,00 | 300 | 15,60 | 4.680,00 | 600 | 9.360,00 |
| 191 | Fio Cabo PP 2x 2,5mm | METROS | 150 | 9,78 | 1.467,00 | 50 | 9,78 | 489,00 | 200 | 1.956,00 |
| 192 | Fio Cabo PP 2x 4mm | METROS | 200 | 13,07 | 2.614,00 | 50 | 13,07 | 653,50 | 250 | 3.267,50 |
| 193 | Fio Cabo PP 2x 6mm | METROS | 70 | 16,35 | 1.144,50 | 30 | 16,35 | 490,50 | 100 | 1.635,00 |
| 195 | Fio cabo pp 3x2,5mm | METROS | 50 | 13,06 | 653,00 | 50 | 13,06 | 653,00 | 100 | 1.306,00 |
| 196 | Fio Flexível 2,5 mm | METROS | 600 | 2,73 | 1.638,00 | 400 | 2,73 | 1.092,00 | 1000 | 2.730,00 |
| 197 | Fio Flexível 4,0 mm | METROS | 200 | 4,35 | 870,00 | 100 | 4,35 | 435,00 | 300 | 1.305,00 |
| 196 | Fio Flexível 6,0 mm | METROS | 100 | 5,93 | 593,00 | 100 | 5,93 | 593,00 | 200 | 1.186,00 |
| 199 | Fio Paralelo 2x 2,5mm 300v | METROS | 200 | 3,50 | 700,00 | 50 | 3,50 | 175,00 | 250 | 875,00 |
| 200 | Fio Paralelo 2x 4.00mm 300v | METROS | 200 | 9,78 | 1.956,00 | 50 | 9,78 | 489,00 | 250 | 2.445,00 |
| 201 | Fio Rígido 6mm | METROS | 80 | 6,70 | 536,00 | 25 | 6,70 | 167,50 | 105 | 703,50 |
| 202 | Fita Auto fusão 20mt | UNIDADES | 30 | 46,00 | 1.380,00 | 20 | 46,00 | 920,00 | 50 | 2.300,00 |
| 203 | Fita Isolante 20m, de 1ª qualidade, padrão e qualidade tipo 18mm de espessura 33+ | UNIDADES | 200 | 18,50 | 3.700,00 | 100 | 18,50 | 1.850,00 | 300 | 5.550,00 |
| 228 | Lâmpada Econômica 15W U 220V 6.500 k | UNIDADES | 70 | 13,08 | 915,60 | 30 | 13,08 | 392,40 | 100 | 1.308,00 |
| 229 | Lâmpada Econômica 30W U 220V 6.500 k | UNIDADES | 75 | 59,37 | 4.452,75 | 25 | 59,37 | 1.484,25 | 100 | 5.937,00 |
| 230 | Lâmpada Econômica 36W U 220V 6.500 k | UNIDADES | 25 | 61,57 | 1.539,25 | 25 | 61,57 | 1.539,25 | 50 | 3.078,50 |
| 231 | Lâmpada Econômica 46W U 220V 6.500 k | UNIDADES | 20 | 63,78 | 1.275,60 | 30 | 63,78 | 1.913,40 | 50 | 3.189,00 |
| 233 | Lâmpada Led, Base E-27, 12w | UNIDADES | 25 | 13,19 | 329,75 | 25 | 13,19 | 329,75 | 50 | 659,50 |
| 234 | Lâmpada Led, Base E-27, 15w | UNIDADES | 50 | 16,38 | 819,00 | 50 | 16,38 | 819,00 | 100 | 1.638,00 |
| 238 | Lâmpada Led, tubular 9w | UNIDADES | 10 | 11,97 | 119,70 | 10 | 11,97 | 119,70 | 20 | 239,40 |
| 239 | Lâmpada Led, tubular, 18w | UNIDADES | 50 | 25,29 | 1.264,50 | 50 | 25,29 | 1.264,50 | 100 | 2.529,00 |
| 244 | Lâmpada Vapor De Sódio 70w - E27 Alta pressão, garantia de 12 meses fluxo luminosos no mínimo 6.600 lumens, temperatura de cor, no mínimo 2000k, vida mediana no mínimo 32.000 horas. | UNIDADES | 400 | 46,00 | 18.400,00 | 400 | 46,00 | 18.400,00 | 800 | 36.800,00 |

MAR
CEL
O
VIEIR
A
LOPE
S:98
5759
4573
4

Assinad
o de
forma
digital
por
MARCE
LO
VIEIRA
LOPES:9
857594
5734
Dados:
2023.02
.14
09:34:5
9 -03'00'



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

| | | | | | | | | | | |
|-----|--|----------|-----|-------|----------|-----|-------|-----------|-----|-----------|
| 245 | Lâmpada Vapor Metálica Tubular 250w E40 – fluxo luminosos 20.000 lumens – temperatura de cor 5.000k. Apresentar catálogo sob pena de desclassificação | UNIDADES | 50 | 83,57 | 4.178,50 | 150 | 83,57 | 12.535,50 | 200 | 16.714,00 |
| 246 | Lâmpada Vapor Metálica Tubular 400w E40- fluxo luminoso de 35.000 lumens- temperatura de cor 5.000k | UNIDADES | 100 | 90,15 | 9.015,00 | 100 | 90,15 | 9.015,00 | 200 | 18.030,00 |
| 288 | Parafuso Cabeça Quadrada 16x45mm c/porcas e 4 arruelas. | UNIDADES | 50 | 6,77 | 338,50 | 50 | 6,77 | 338,50 | 100 | 677,00 |
| 289 | Parafuso de 300 para poste | UNIDADES | 60 | 25,00 | 1.500,00 | 20 | 25,00 | 500,00 | 80 | 2.000,00 |
| 299 | Plafon E-27 com bocal de porcelana | UNIDADES | 150 | 4,00 | 600,00 | 150 | 4,00 | 600,00 | 300 | 1.200,00 |
| 310 | Reator p/ lâmpada de vapor de sódio 150 W /tensão 220v galvanizado á fogo alto fator – uso externo 60hz, fator de potência mínimo de 0,94 com ignitor incorporado; com perda PROCEL de 18w delta T 65º tw 105ºgarantia de 5 anos. Apresentar ensaio de durabilidade térmica do enrolamento expedido por laboratório credenciado pelo INMETRO sob pena de desclassificação. | UNIDADES | 100 | 97,00 | 9.700,00 | 50 | 97,00 | 4.850,00 | 150 | 14.550,00 |
| 311 | Reator p/ lâmpada de vapor de sódio 70 W / 220v a 254V - galvanizado á fogo alto fator – uso externo 60hz, fator de potência mínimo de 0,92 com ignitor incorporado; com perda PROCEL de 12w delta T 65º tw 105ºgarantia de 5 anos. Apresentar ensaio de durabilidade térmica expedido por laboratório credenciado pelo | UNIDADES | 50 | 81,00 | 4.050,00 | 100 | 81,00 | 8.100,00 | 150 | 12.150,00 |

MAR
CELO
VIEIR
A
LOPE
S:985
7594
5734

Assinado
de forma
digital
por
MARCEL
O VIEIRA
LOPES:9
8575945
734
Dados:
2023.02.
14
09:35:20
-03'00'



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

| | | | | | | | | | | |
|-----|--|----------|------|--------|------------|-----|--------|-----------|------------|------------|
| | INMETRO sob pena de desclassificação. | | | | | | | | | |
| 312 | Reator p/ lâmpada de vapor de sódio a alta pressão; uso externo 250W; 220v; 60hz fator de potência mínimo de 0,94; galvanizado á fogo alto fator – uso externo 60hz, fator de potência mínimo de 0,94 com ignitor incorporado; com PROCEL perda de 24w delta T 65º tw 105ºgarantia de 5 anos. Apresentar ensaio de durabilidade térmica expedido por laboratório credenciado pelo INMETRO sob pena de desclassificação | UNIDADES | 40 | 118,00 | 4.720,00 | 110 | 118,00 | 12.980,00 | 150 | 17.700,00 |
| 315 | Refletor LED 100 W | UNIDADES | 25 | 145,00 | 3.625,00 | 25 | 145,00 | 3.625,00 | 50 | 7.250,00 |
| 335 | Rele Fotoelétrico eletromagnético 220v 1000w 1800va partida rápida. Apresentar catálogo do fabricante conforme especificação acima e garantia do fabricante de no mínimo 3 anos sob pena de desclassificação. | UNIDADES | 1000 | 36,16 | 36.160,00 | 790 | 36,16 | 28.566,40 | 1790 | 64.726,40 |
| | | | | | 150.879,00 | | | | 149.996,30 | 300.875,30 |

MARCELO VIEIRA LOPE S:985 7594 5734

Assinado de forma digital por MARCELO VIEIRA LOPE S:985 7594 5734 Dados: 2023.02.14 09:35:41 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e a existência de saldo contratual.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 300.875,30 (trezentos mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme definido na proposta apresentada.

3.1.1. A licitante vencedora declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso;

3.2. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.2.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 1249133-8, da Agência 0042, Banco BANESTES, cidade de Vila Velha-ES.

3.3. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

3.4. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.4.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 55 da Lei federal nº 8.666/93, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.4.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.4.3. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei federal nº 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

014 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

001 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

0140011545200242047 – Manutenção da Iluminação Pública

150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

175100000000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Ficha: 572

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – Cep.: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273 Site: www.sooretama.es.gov.br

MAR
CELO
VIEIR
A
LOPE
S:985
7594
5734

Assinado
de forma
digital
por
MARCEL
O VIEIRA
LOPES:98
5759457
34
Dados:
2023.02.
14
09:36:06
-03'00'



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- b) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
 - e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
 - f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
 - g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se

MARC
ELO
VIEIRA
LOPES
:9857
59457
34

Assinado
de forma
digital por
MARCELO
VIEIRA
LOPES:98
57594573
4
Dados:
2023.02.1
4 09:36:29
-03'00'



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
 - l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a data da solicitação, obedecendo os prazos e quantitativos RIGOROSAMENTE discriminados no Edital e na Autorização de Fornecimento - AE, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.1.1. Os materiais devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com especificação da quantidade de cada produto e deverão estar estritamente de acordo com a apresentação das propostas e nas mesmas marcas cotadas sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- I. Declaração de inidoneidade;
- II. Suspensão temporária;
- III. Advertência verbal;
- IV. Descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral;
- V. Multa.

8.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição.

MAR
CEL
O
VIEI
RA
LOP
ES:9
8575
9457
34

Assinado
o de
forma
digital
por
MARCEL
O
VIEIRA
LOPES:9
857594
5734
Dados:
2023.02.
14
09:37:55
-03'00'



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

8.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.5. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

8.6. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei federal no 8.666/93, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

8.7. A circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter, durante todo o período de validade do registro, as condições de habilitação exigidas na licitação ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que será aplicada sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

8.8. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei federal no 8.666/93.

8.9. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

8.9.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal no 8.666/93.

9.2. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

8.9.3. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da

MARC
ELO
VIEIRA
LOPES
:9857
59457
34

Assinado
de forma
digital por
MARCELO
VIEIRA
LOPES:98
57594573
4
Dados:
2023.02.1
4 09:38:16
-03'00'



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

8.9.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

8.9.5. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

8.10. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.10.2. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o FORNECEDOR responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.10.3. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.1.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

9.2. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCELLO VIEIRA LOPES
:9857
59457
34

Assinado de forma digital por MARCELO VIEIRA LOPES:98575945734
Dados: 2023.02.14 09:38:42 -03'00'



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama, 14 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:0318182874
2

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2023.02.14 10:31:48
-03'00'

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ERIVELTER
LUNS:0745242375
5

Assinado de forma digital por
ERIVELTER LUNS:07452423755
Dados: 2023.02.14 12:16:38
-03'00'

ERIVELTER LUNS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

MARCELO VIEIRA
LOPES:98575945734

Assinado de forma digital por
MARCELO VIEIRA
LOPES:98575945734
Dados: 2023.02.14 09:33:26 -03'00'

ELETROMUNDI COM. DIST. MAT. ELETRICOS LTDA
CNPJ: 06.269.699/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____ TESTEMUNHAS:(2) _____